



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 11 DE MARÇO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 48**

MENSAGEM

Assim, ele os humilhou e os deixou passar fome. Mas depois os sustentou com maná, que nem vocês nem os seus antepassados conheciam, para mostrar a vocês que nem só de pão viverá o homem, mas de toda palavra que procede da boca do Senhor. "Deuteronômio 8:3".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 20160 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020 – PROCESSO DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE ANÁLISE E VISTORIA TÉCNICA EDIÇÃO 2020.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de dois e mil e vinte, às 17h00, na sala do Subdiretor de Serviços Técnicos do CBMPA, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: MAJ QOBM Pablo Cruz de Oliveira, Subdiretor de Serviços Técnicos e que preside este ato, CAP QOBM Marcelo Santos Ribeiro, Chefe da Divisão de Ensino da ABMPA e, secretário da comissão, a qual deliberou o processo de seleção dos instrutores que ministrarão aulas ao Curso de Análise e Vistoria Técnica - CAVT/2020, para as disciplinas: Introdução ao Controle de Crescimento e Supressão de Incêndio, Introdução à Facilidades de Abandono, Instruções Técnicas Específicas, Introdução aos Meios de Aviso, Meios de Restrição ao Surgimento e à Propagação de Incêndio e Análise Digital de Projetos. De acordo com o Projeto Pedagógico, aprovado por meio da Portaria nº 01/2020 do Conselho de Ensino - publicada no Boletim Geral nº 37 de 21 de fevereiro de 2020, o curso será realizado no período de 4,5 (quatro e meio) semanas, com matriz curricular de 220 (duzentos e vinte) horas-aulas e, foram selecionados os instrutores, tendo como critérios: ser cadastrado no IESP conforme Portaria nº 07/2018/IESP; ser graduado em Bacharelado em Gestão de Riscos Coletivos, Arquitetura ou Engenharia e ter experiência comprovada em docência. Assim, foram escolhidos os docentes abaixo relacionados, que serão cientificados para assinaturas dos contratos de acordo com a resolução nº 148 e 149/CONSUP. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata, que após lida e achada segue assinada por todos os membros acima mencionados.

Disciplina	Carga Horária	Instrutor/Professor	Titulação/Graduação
Introdução ao Controle de Crescimento e Supressão de Incêndio	40	CAP QOBM Renata de Aviz Batista	Especialista/Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos/ Eng. Civil.
Introdução à Facilidades de Abandono	30	CAP QOBM Davidson da Rosa Sales	Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos/ Eng.º Civil
Instruções Técnicas Específicas	30	CAP QOBM Raimundo Nonato Moura da Silva Filho	Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos/ Eng.º Civil
Introdução aos Meios de Aviso	30	CAP QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco	Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos
Meios de Restrição ao Surgimento e à Propagação de Incêndio	30	CAP QOBM Davidson da Rosa Sales	Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos/ Eng.º Civil
Análise Digital de Projetos	20	CAP QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco	Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos

Pablo Cruz de Oliveira – MAJ QOBM
Coordenador Curso

Marcelo Santos Ribeiro – CAP QOBM
Supervisor do Curso

Fonte: Protocolo nº 199864/2020 e Nota nº 20265/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 20265 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Boletim Geral nº 48 de 11/03/2020

Pág.: 1/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 7FA732B517 e número de controle 925, ou escaneando o QRcode ao lado.



1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	01/05/2009	30/05/2009	2008
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	01/05/2010	30/05/2010	2009
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	01/05/2008	30/05/2008	2007

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3118/2020 e Nota nº 20252/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20252 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RRCONV RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA	5159121/2	Belém-PA	Santa Catarina	30/03/2020	06/04/2020

Fonte: Protocolo nº 194074/2020 e Nota nº 20243/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20242 - QCG-DP)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 118 DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando que o SD QBM ROBSON DA SILVA NUNES, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de requerimento, DEFERIDO conforme publicação no Boletim Geral nº 021, de 30 de janeiro de 2020.

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 034, de 18 de fevereiro de 2020;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/169475-CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Licenciar a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 05 de março de 2020, o SD QBM ROBSON DA SILVA NUNES MF 5918945/2, RG 6420213, o militar é licenciado no comportamento **BOM**.

Art. 2º – Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro Militar e a encaminhar a Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 531670

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.138, de 10 de março de 2020; Nota nº 20255/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20255 - QCG-AJG)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
SD QBM HEBERTON DA COSTA BERNARDO	57217974/1	1º GBM	2019	JAN	MAI	01/05/2020	30/05/2020

Fonte: Protocolo nº 187919/2019 e Nota nº 20151/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20251 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
CB QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	1º GBM	2019	SET	ABR	01/04/2020	30/04/2020

Fonte: Protocolo nº 185565/2020 e Nota nº 20248/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20248 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Boletim Geral nº 48 de 11/03/2020

Pág.: 2/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 7FA732B517 e número de controle 925, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
CB QBM DIRCEU OLIVEIRA LOPES	54185208/1	03/02/2004	03/02/2014	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4936/2020 e Nota nº 20250/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20250 - QCG-DP)

6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº de Requerimento
CB BM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	57173843/1	5823

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 20271/2020 - Subcomando Gerla do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20271 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA N 121, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Nome: Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro

Matrícula: 5618070-1

Função: Ten Cel BM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa jurídica

Valor R\$ 270,00

Elemento de despesa: 339030

Valor: R\$ R\$ 1.800,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo:531496

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.138, de 10 de março de 2020; Nota nº 20259/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20259 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 25, caput da Lei 8.666/93, o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação cujo objeto é a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil, responsável pela organização do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros 2020, no valor de valor total de R\$ 17.540,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta reais).

Belém, 05 de março de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 531545

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.138, de 10 de março de 2020; Nota nº 20258/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20258 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 03/2020

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer 026/2020, da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 03 de março de 2020, dos autos do processo 2020/134065 – PAE, fundamentado na Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil, responsável pela organização do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros 2020, no valor global de R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais), cujo os dados orçamentários e financeiros estão assim escritos: elemento de despesa 339039 – Outros serviços de pessoa jurídica; cuja a C. Funcional: 06.182.1502.8827, Fonte do Recurso: 0101000000 – Tesouro do Estado, Unidade Gestora 310106.

Belém, 05 de março de 2020.

MOISÉS TAVARES MORAES – MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Licitação do CBMPA.

Protocolo: 531540

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.138, de 10 de março de 2020; Nota nº 20257/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20257 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

AVISO DE LICITAÇÃO .

O **CBMPA**, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará pregão eletrônico 06/2020 para AQUISIÇÃO DE GARRAFAS E CAIXAS TÉRMICAS, CAPA IMPERMEÁVEL PARA RÁDIO COMUNICADOR HT, MESAS, CADEIRAS E SACO ESTANQUE IMPERMEÁVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO CBMPA NO QUE SE REFERE AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA PARA O ANO DE 2020, data de abertura no dia 24/03/2020, às 10h (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 09 de Março de 2020.

MOISÉS TAVARES MORAES – MAJ BM

Pregoeiro.

Protocolo: 531646

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.138, de 10 de março de 2020; Nota nº 20256/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20256 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 227/2020–SAGA

OBJETIVO: qualificação e capacitação de servidores.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: FOZ DE IGUAÇU/PR

PERÍODO: 14 a 21.03.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08(oito) de alimentação e 07(sete) de pousada

SERVIDOR: CB BM CAROLINE DE ALMEIDA MARTINS, MF: 57189267

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 228/2020–SAGA

OBJETIVO: para realizar o transporte do Sr. Governador.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAPANEMA/PA

PERÍODO: 13 a 14.02.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR: TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, MF: 5561272

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 229/2020–SAGA

OBJETIVO: para prestar apoio na aeronave PR-SCL, ao Sr. Governador do Estado e comitiva.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MOJU/PA

PERÍODO: 21.01.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDORES:

CEL BM ALESSANDRO ZELL DE ARAUJO, MF: 5420784-1



PORTARIA Nº 230/2020–SAGA

OBJETIVO: para realizar o transporte dos servidores da Casa Militar da Governadoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 05 a 09.02.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDORES:

CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO MF: 5619777-1

MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA MF: 54185292-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.138, de 10 de março de 2020; Nota nº 20254/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20254 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 004 DE 10 DE MARÇO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por estarem seguindo viagem a cidade discriminada, no período de 15 a 20 de março de 2020, a fim de participarem do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiro-2020, objetivando a qualificação da equipe técnica, do setor de licitações do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Foz do Iguaçu-PR

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. total R\$
Maj BM	Moisés Tavares Moraes	6	5	3.674,99
Maj BM	Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos			3.674,99
Maj BM	Thiago Santhiaelle de Carvalho			3.674,99
Cb BM	Josinaldo Pinheiro Ribeiro			2.901,36

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 532102

PORTARIA Nº 019, DE 10 DE MARÇO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem aos municípios discriminados, no período de 02 a 05 de março de 2020, a fim de participar da comitiva de oficiais da Capital do Estado, que realizaram visita técnica nos referidos municípios.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Oriximiná, Juruti e Distrito de Porto Trombetas-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. total R\$
TCel BM	Ney Tito da Silva Azevedo	4	3	1.107,82

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 531930

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.139, de 11 de março de 2020; Nota nº 20298/2020 - AJG



7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 04

Contrato: 04/2016

Data da Assinatura: 01/03/2020

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e renovação no valor global do contrato.

Valor: R\$ 72.000,00

Vigência: 01/03/2020 a 01/03/2021

Exercício: 2020

Contratada: Imprensa Oficial do Estado - IOE, CNPJ: 04.835.476/0001-01

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 532104

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.139, de 11 de março de 2020; Nota nº 20296/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20296 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO

Contrato Nº 09 a 41

Exercício: 2020

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS BM/2020

Inexigibilidade nº 01/2020

Valor Total: R\$ 52.100,00

Data de Assinatura: 01/03/2020

Vigência: 01/03/2020 a 30/07/2020

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832

Naturezas da Despesa: 339030, 339093, 339036 e 339047

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratos: Pessoas físicas para prestarem serviços nos períodos e horários previamente estipulados nos contratos com seus respectivos CPF, a seguir: 88939600282, 32961944287, 35403888268, 38960273287, 49090186204, 93035268215, 63937182268, 36427497200, 70539545287, 81933045272, 61757241272, 04535136467, 63949865268, 79251382204, 77515897287, 68780516220, 84776285215, 73299782215.

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 532090

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.139, de 11 de março de 2020; Nota nº 20295/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20295 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OUTRAS MATÉRIAS .

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 387 /CONSEP-2020

EMENTA: Criação da Comissão Especial encarregada de propor alterações de artigos do Anexo da Resolução nº 351/2018-CONSEP - Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública e CONSEP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, Art. 4º, alterada pela Lei nº 8906/2019, Art. 1º, § 1º, e incisos, e pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019, que homologou a Resolução nº 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8906/2019, alterando a composição do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SIEDS, prevista no art. 4º, caput, § 1º, inciso I, letras: a, b,c,d,e,f,g, inciso II, letras: a,b,c,d, § 2º, letras: a,b,c,d, da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de provimento das alterações decorrentes do novo ordenamento legal que rege o Sistema Estadual de segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, propostas pela Secretaria Executiva do Colegiado e acolhida pela Presidência do Colegiado.

CONSIDERANDO finalmente, a manifestação favorável da unanimidade dos Conselheiros do CONSEP, presentes na 353ª Reunião Ordinária, em 02 de março de 2020.

RESOLVE



Art. 1º. Criar a Comissão Especial constituída do Promotor de Justiça Luiz Marcio Teixeira Cypriano Conselheiro Titular do Ministério Público Estadual/Vice-Presidente do CONSEP, Advº André Silva Tocantins - Conselheiro Titular/OBA-PA e DPC Alberto Henrique Teixeira de Barros - Conselheiro Nato - Delegado Geral da Polícia Civil, membros para, sob coordenação do primeiro, procederem exame e o estudo de adequação do Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019, pertinente as alterações dispostas na Lei nº 8.906, de 06 de novembro de 2019, com oferecimento de sua nova versão.

Art. 2º. A Comissão Especial que alude o artigo anterior terá o prazo de sessenta (60) dias para conclusão dos trabalhos, com remessa da proposta com alterações à Presidência do CONSEP, que determinará o agendamento da Reunião Extraordinária para apreciação e julgamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 do atual Regimento Interno.

Art. 3º. A Secretaria Executiva do CONSEP, dará o necessário apoio administrativo à Comissão Especial.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 06 de março de 2020

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Republicado por ter incorreção no DOE Nº. 34.138 de 10/03/2020

Protocolo: 531943

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.139, de 11 de março de 2020; Nota nº 20294/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20294 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 253/2020 –SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO à PORTARIA Nº 178/2020-SAGA de 14.02.2020 em virtude do mesmo ter permanecido no município de SANTA LUZIA DO PARÁ/PA

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTA LUZIA DO PARÁ/PA

PERÍODO: 14 a 15.02.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) de alimentação e 01 (uma) de pousada.

SERVIDOR: SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR, MF 5211263

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 532298

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.139, de 11 de março de 2020; Nota nº 20293/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20293 - QCG-AJG)

11 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) no 511, de 20/01/2020, 583, de 03/03/2020, 585, de 03/03/2020 e 593, de 10/03/2020.

1º QUADRIMESTRE - 2020						
PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
DESTAQUE RECEBIDO - CBM	0101	0,00	0,00	26.928,00	0,00	26.928,00

Protocolo: 532367

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.139, de 11 de março de 2020; Nota nº 20291/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20291 - QCG-AJG)

12 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO

O AUDITOR GERAL DO ESTADO-AGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Ordem de Serviço nº 06/2020 que instaurou a Auditoria de Caráter Especial, publicada em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a AGE, após o recebimento do Ofício nº 056/2020-MP/2ª PJ/DPP/MA com a Notícia de Fato que deu origem a Ordem de Serviço nº 06/2020, com o fito de apurar supostas condutas irregulares praticadas pela empresa COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº14.327.494/0001-28, que teria apresentado certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com protocolo de nº 5274/19 e Código de Controle de CERCON de nº 9969611ac24, sendo que o documento em questão não se referia a esta empresa, e sim a outra (IRMÃO BORGES E BORGES LTDA-EPP, CNPJ nº 26.169.738/001-70).

CONSIDERANDO tratar-se de documento que não guarda qualquer relação com a empresa Comercial Diesel Transporte, tratando-se de uma grotesca montagem, com o intuito claro de fraudar o procedimento licitatório, levando a erro a pregoeira. Tanto é assim que houve o cancelamento do pregão eletrônico no 20/2019, tendo sido reaberto novo certame (pregão eletrônico de nº 050/2019), em que a mesma empresa apresentou novamente o documento adulterado para participar do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da Administração



Pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 6.832, de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – “Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual [...]”.

CONSIDERANDO, ainda, a missão desta AGE, que é tratada no artigo 4º-A da Lei Estadual nº 6.832/2008, que preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO a manifestação acerca da suspensão cautelar de participação em certame licitatório apresentada em 03/03/2020 pela empresa COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM.

Assim, decido com base nos fundamentos a seguir.

De início, é imperioso destacar que os pleitos formulados pela empresa foram feitos em sede de manifestação em relação à decisão cautelar, e não de defesa prévia, motivo pelo qual a presente decisão será adstrita a isto.

A decisão que suspendeu a empresa manifestante foi recebida em 18/02/2020 na sede da mesma, conforme demonstra o Aviso de Recebimento (AR) dos Correios colacionado aos autos.

Tendo em vista que o prazo concedido para manifestação foi de 05 (cinco) dias, e que a contagem, no processo administrativo, se dá em dias corridos, conforme a Lei nº 9.784/99, tem-se que a data final para a apresentação da manifestação seria 26/02/2020, por conta dos pontos facultativos e do feriado de carnaval.

Ocorre que a manifestação somente foi protocolada nesta Auditoria em 03/03/2020, isto é, intempestivamente.

Por tratar-se de manifestação intempestiva, que não produz efeitos no mundo jurídico, não há outra medida a ser tomada a não ser a manutenção da medida de suspensão em caráter temporário, porém indeterminado, da empresa COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.494/0001-28, de participar de qualquer processo licitatório com os órgãos da Administração Pública Estadual até ulterior decisão.

Belém/PA, 10 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 532366

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.139, de 11 de março de 2020; Nota nº 20287/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20287 - QCG-AJG)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND EDIVALDO MARGALHO GOMES	5607817/1	VALDEIA LOPES ARAUJO	COMPANHEIRA	04/06/1977	718.366.082-68

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providenciE a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5418/2020 e Nota nº 20245/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20245 - QCG-DP)

14 - PARECER 023 - MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE DOCENTES.

PARECER Nº 23/2020- COJ

INTERESSADO: TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – Subdiretora de Ensino e Instrução (DEI)

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Instrução Normativa referente ao processo de seleção, contratação e pagamento de docentes/instrutores/monitores no âmbito do CBMPA.

Anexos: Documento MEMO Nº 8/2020 DEI-CBM e seus anexos (Protocolo 2020/99292).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. MANUAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2018), ANÁLISE DE MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA solicita manifestação desta Comissão de Justiça, acerca do pleito da TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, que versa sobre análise da minuta de instrução normativa da Diretoria de Ensino, referente ao processo de seleção, contratação e pagamento de docentes/instrutores/monitores no âmbito do CBMPA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De acordo com o Manual da Presidência da República (2018), alguns princípios constitucionais balizam a formulação das disposições



normativas, bem como algumas orientações para a elaboração normativa podem ser inferidas, a partir do princípio do Estado de Direito que rege todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa. O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

O ato administrativo em análise tem por função regular o processo de seleção, contratação e pagamento de docentes/instrutores/monitores no âmbito do CBMPA.

A Instrução Normativa pode ser definida como um ato puramente administrativo, uma norma complementar administrativa, tão somente. Esta tende a completar o que está em uma Portaria de um superior hierárquico, num Decreto Presidencial ou em uma Portaria Interministerial. Desta forma, a Instrução Normativa jamais poderá inovar o ordenamento jurídico. Assim, a Instrução Normativa nunca poderá colidir com Leis ou Decretos, pois estes devem guardar consonância com as Leis.

A instrução Normativa é expedida pelos superiores dirigentes dos órgãos, seja pelo representante maior do órgão em questão, ou pelo dirigente delegado para tais atribuições. Desta feita, determina que os agentes daquele órgão público devem seguir, executar, fazer ou respeitar, bem como descreve a respeito das atribuições que devem ser seguidas por aqueles parâmetros específicos naquele ato administrativo.

Em síntese, é um ato administrativo o qual deve estar em consonância com todo o ordenamento jurídico.

A presente minuta apresenta boa técnica legislativa, conforme preceitua Leal (1960) apud Manual da Presidência da República (2018), senão vejamos:

É recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e a harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta disponibilizada pelo Diretor de Ensino do CBMPA:

Preliminarmente, em relação ao agrupamento de dispositivos (capítulos e seções) o Manual da Presidência da República (2018) assevera que o capítulo é formado por um agrupamento de seções ou de artigos, sendo que sua designação e seu nome são grafados em letras maiúsculas, sem o uso de negrito, e identificados por algarismos romanos. Logo, o nome do CAPÍTULO I deve ser grafado DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

Em relação ao art. 2º, verifica-se que a Instrução Normativa se reporta aos Comandantes das Unidades Acadêmicas de forma genérica. Desta forma, sugere-se especificar quais são as Unidades Acadêmicas existentes, referentes a esta expressão.

Sugere-se a reformulação da redação do caput do artigo 7º para a seguinte: "art.7º Definido o professor e/ou instrutor pela comissão deliberativa, este firmará Contrato de prestação de serviço com o CBMPA, representado pelo Comandante Geral, de acordo com a minuta constante no Anexo I desta Instrução Normativa".

Por fim, recomenda-se que no preâmbulo da minuta da instrução normativa seja capitulada o dispositivo legal que confere a competência para expedição do ato, no caso, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, a saber: o art. 4º c/c o art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992. Dessa maneira, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: O Comandante geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, c/c o art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 e;

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados, e observadas as recomendações acima elencadas, esta Comissão de Justiça manifesta-se de maneira favorável a edição da instrução normativa, conforme análise de conveniência e oportunidade do gestor máximo da instituição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2020.

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DEI para conhecimento e providências;

III– A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 99292/2020 e Nota nº 20084/2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20084 - QCG-COJ)

15 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ **ATA 174**



Ao sexto dia do mês de março de dois mil e vinte, realizou-se a centésima septuagésima quarta reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 15h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), CEL QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro – Diretor de Pessoal (Membro Nato), CEL QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos – Diretor de Finanças (Membro Efetivo), CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto (Membro Efetivo) e o CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão (Secretário da CPP), sendo colocado em pauta o seguinte assunto: Protocolo 163455, onde foi abordado pelo 3º SGT BM DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES sobre a suposta preterição à promoção de 21 de abril de 2018 em seu desfavor, devido a revogação judicial da liminar que matriculou o então CB BM RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA no Curso de Formação de Sargentos Combatentes 2008, tornando sem efeito todos os atos administrativos subsequentes, abrindo uma suposta vaga que beneficiaria o requerente. Porém, conforme deliberado pela Comissão de Promoção de Praças, através da Ata 173, publicada no BG nº 38 de 26FEV2020, a solicitação do militar foi indeferida. Todavia, a CPP entendeu que a argumentação do Sgt BM Deonildo suscitou a realização de nova reunião ordinária pela Comissão, tendo em vista aos reflexos da decisão judicial para o caso do Sgt BM Rivelino. Por conta da revogação da Portaria nº 219, de 27 de abril de 2009, publicada no BG nº 081, de 06/05/2009, que matriculou, Sub Júdice, no Curso de Formação de Sargentos Combatente 2008, o então CB BM Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena, tornou sem efeito todos os atos administrativos subsequentes, a saber: exclusão do nome do militar da Ata de conclusão do Curso de Formação de Sargentos Combatentes BM/2008, publicada no BG nº 086, de 14/05/2010; revogação da Portaria nº 171, de 07/05/2010, que o promoveu, por ressarcimento em preterição, à Graduação de 3º Sargento Bombeiro Militar na Qualificação Bombeiro Militar Combatente, a contar do dia 13 de agosto de 2009, publicada no BG nº 086, de 14/05/2010; exclusão do nome do militar em tela da Portaria nº 901, de 23/09/2015, que o promoveu à graduação de 2º Sargento, pelo critério de antiguidade, na Qualificação Bombeiro Militar Combatente (QBMP-00), publicada no BG nº 170, de 23/09/2015; exclusão do nome do militar da Portaria nº 07-DEI, de 10/04/2018, que o matriculou no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM Integrado 2017/2018 - TURMA B, a contar do dia 16 de abril de 2018, publicada no BG nº 071, de 16/04/2018; exclusão do nome do militar da Ata de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM Integrado 2018, Turma B, publicada no BG nº 102, de 04/06/2018; Tornaram-se nulos os registros do Curso de Formação de Sargentos Combatente 2008 e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM Integrado 2018, Turma B, entregue ao militar, Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena. Desta forma, considerando a Súmula 473-SFT a qual permite à Administração Pública possibilidade de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, a CPP, por unanimidade, entendeu que o Sgt BM Rivelino deve ser promovido à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 25 de setembro de 2015, com a aplicação da Lei 8.230/2015, a qual extinguiu o Curso de Formação de Sargento para promoção à graduação supracitada, já que, caso o referido militar não tivesse ingressado Mandado de Segurança, seria promovido naturalmente pelo critério de antiguidade à graduação de 3º SGT BM em 2015. Considerando ainda a promoção por antiguidade, o 3º SGT BM Rivelino não faz jus a promoção à 2º SGT, pois, em que pese ter interstício para tal, ainda existem outros militares mais antigos que o mesmo que ainda não foram promovidos. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 16h00 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA - Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Luis Cláudio Rego dos Santos – CEL QOBM

Diretor de Finanças - Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA - Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Protocolo nº 163455/2020 e Nota nº 20267/2020 - CPP

(Fonte: Nota nº 20267 - QCG-SUBCMD)

16 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

Ofício nº 93/2020 – JM - Belém, 06 de março de 2020.

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, informo que comunicações e documentos referentes a PAGAMENTOS somente serão recebidos por este juízo via Processo Administrativo Eletrônico – PAE se a autoridade responsável pelo envio e certificar a autenticidade dos referidos documentos (conferir com o original).

Atenciosamente,

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar

Fonte: Ofício nº 93/2020 – JM; Protocolo Eletrônico nº 2020/188866 e Nota nº 20279/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20279 - QCG-AJG)

17 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

ESTADO DO PARÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR
Ofício nº 76/2020 – JM - Belém, 05 de março de 2020.

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, informo que desde o dia 11.02.2020 foi nomeada como Diretora de Secretaria deste Juízo da Vara Única da Justiça Militar a Servidora LETÍCIA COSTA LEONARDO.

Desta feita, todas as comunicações destinadas à Secretaria deste Juízo devem ser endereçadas à referida servidora.

Atenciosamente,

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar

Fonte: Ofício nº 76/2020 – JM; Protocolo Eletrônico nº 2020/188594 e Nota nº 20278/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20278 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA
SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

